

LEI N° 038/2023

“Dispõe sobre a criação do cargo de provimento efetivo de controlador e dá outras providências.”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabrália Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cabrália Paulista aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, o cargo de provimento efetivo de **Controlador Interno**, conforme segue:

Qtd. Vagas	Cargo	Salário Base	Carga Horária
1	Controlador Interno	R\$ 3.000,00	35 horas semanais

Parágrafo Único: O cargo criado pelo “caput” deste artigo fica subordinado ao regime estatutário da Lei nº 38/91, com os recolhimentos previdenciários ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 2º. São requisitos para a nomeação no cargo de Controlador Interno:

- I** - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II** - curso superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia, Administração ou Gestão Pública;
- III** - aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º. São atribuições do cargo criado por esta Lei:

- I** - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras previstas nos planos orçamentários, a execução dos programas de governo e do orçamento, bem como a eficiência dos seus resultados;
- II** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, e da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;
- III** - auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;
- IV** - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar as autoridades e órgãos competentes;
- V** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

- VI - examinar as demonstrações contábeis, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos da administração do Poder Legislativo;
- VII - examinar as prestações de contas dos agentes políticos da administração, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VIII - avaliar o controle da utilização e da segurança dos bens de propriedade da Câmara Municipal de Cabrália Paulista que estejam sob sua responsabilidade;
- IX - orientar o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, de modo a integrar os dados e facilitar as análises do sistema de controle interno;
- X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo;
- XI - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal de Cabrália Paulista, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- XII - propor ao Chefe do Poder Legislativo a atualização ou a adequação às normatizações relativas ao sistema de controle interno;
- XIII - informar ao Presidente da Câmara Municipal para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- XIV - elaborar relatórios de atividades referente a cada quadrimestre do correspondente exercício financeiro, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários;
- XV - atestar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência das metas e resultados alcançados;
- XVI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- XVII - analisar os pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado por ocasião da análise das contas anuais do Poder Legislativo, propondo medidas corretivas e verificando o cumprimento das recomendações expedidas pela Corte de Contas;
- XVIII - exercer as demais atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrália Paulista, 27 de novembro de 2023.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal